



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 02ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2026.

** AS INFORMAÇÕES MARCADAS COMO ██████████, OBEDECEM ÀS DISPOSIÇÕES DO DECRETO LEI Nº 9.295/1946.

Horário: 10h19min. **Local:** On line, via app ZOOM, ocorrida simultaneamente com a reunião da Câmara de Fiscalização – CAFIS. **Membros presentes:** Contadores Neusa Caldas Martins, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Ivanete Nazaré Santa Rosa Campos, Lamarque Santos de Jesus Santos, Taynara Santos Nascimento, Marinalda Machado Santos e os Técnicos em Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodré e Manuel José Costa Martins. **Conselheiros Suplentes:** Não houve. **Ausência:** Não houve. **Comunicado de ausência:** Não houve. **Convocado:** Não houve. **Ausências justificadas:** Não houve. **Outras presenças:** Não houve. **Visitantes:** Não houve. **Abertura:** A senhora Neusa Caldas Martins, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava a Coordenadora de Fiscalização Luiza Maiza de Albuquerque e o Contador Fiscal Marcelo Roney Raiol Braga. **Expediente:** **1. Viagem da Fiscalização:** Não houve; **2. Ofícios recebidos do CFC:** Não houve. **3. Ofícios e Comunicados recebidos dos CRC's:** Não houve. **4. Comunicados internos do CRCPA:** Não houve. **Ordem do dia:** **1. Distribuição de Processos:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Neusa Caldas Martins, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, deliberou a distribuição de processos para relato na próxima reunião, na seguinte ordem: **Distribuídos em 19/03/2026 para relato em 23/04/2026: De relato do Conselheiro Manuel José Costa Martins:** nº2025/000118 ; **De relato do Conselheiro Carlos Augusto Frota Sodré:** nº2025/0000132 ; **De relato da Conselheira Taynara Santos Nascimento:** nº 2025/000116 e nº 2025/000121 . **2. Anexos:** Não houve. **3. Comunicados:** Não houve. **Relato de processos:** A senhora Neusa Caldas Martins, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 48 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo 2025/000107-- CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 3) Art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 4) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil – CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7273; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº 2024/000400-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por deixar de comprovar a elaboração das escriturações

contábeis da organização contábil – CNPJ , referente ao exercício de 2023, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7273; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº 2024/000400-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.(Fato 3)Por deixar de comunicar a este CRCPA a mudança de domicílio profissional, ou endereço residencial (inclusive eletrônico), estando no exercício profissional, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7273; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº 2024/000400-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.(Fato 4)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação CRCPA nº 2024/000400-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização Contábil, – CNPJ , o que identificamos através de consulta ao departamento de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve regularização tempestiva do referida profissional; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** Penalidade disciplinar de multa no valor R\$ 3.522,00 (três mil quinhentos e vinte e dois reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo 2025/000108- Por infração a(o) (Fato 1)Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2)Art. 26 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c §1º do art. 3º da Res. CFC n.º 1.640/2021 e c/c art. 10, seus incisos, e §§ 1º ao 4º da Res. CFC n.º 1.707/2023.(Fato 3)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil – CNPJ , sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7273; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº 2024/000392-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.(Fato 2)Se propor a executar serviços privativos de contador na organização Contábil – CNPJ , o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7273; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº 2024/000392-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.(Fato 3)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação CRCPA nº 2024/000392-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização Contábil, – CNPJ , o que identificamos através de consulta ao departamento de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve regularização tempestiva do referida profissional; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** Penalidade disciplinar de multa no valor R\$ 2.935,00 (dois mil e novecentos e trinta e cinco reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** Processo 2025/000128- Por infração a(o) (Fato 1)Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil – CNPJ : , sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6456; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº

2024/000490-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.(Fato 2)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação CRCPA nº 2024/000490-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização Contábil, – CNPJ: e deixar de comunicar mudança de domicílio; o que identificamos através de consulta ao departamento de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve regularização tempestiva do referido profissional; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** Penalidade disciplinar de multa no valor R\$ 1.761,00 (um mil setecentos e sessenta e um reais) e penalidade ética de [REDACTED].

De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ Processo 2025/000129- Por infração a(o) (Fato 1)Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil – CNPJ: , sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6456; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº 2024/000043-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** Penalidade disciplinar multa de no valor de R\$ 1.174,00 (um mil e cento e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED].

De relato do(a) Conselheiro(a) IVANETE NAZARÉ SANTA ROSA CAMPOSProcesso 2025/000023 - Por infração a(o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2)Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)Reter abusivamente livros ou documentos do cliente, o que identificamos por meio da Denúncia protocolizada pelo Condomínio Bela Vida II, CNPJ: 27.451.313/0001-12, sob nº UHQO-5009-7A11-5MEX; PROCESSO SEI! 9079612110000414.000128/2024-30: Notificação nº 2024/000421-FISC; Publicação de Edital de chamamento no Diário Oficial, sendo publicado Diário Oficial nº 55, sexta-feira, 21 de março de 2025; Sistema de Protocolo do CRCPA; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.(Fato 2)Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada pelo Condomínio Bela Vida II, CNPJ: 27.451.313/0001-12, sob o nº UHQO-5009-7A11-5MEX; PROCESSO SEI! 9079612110000414.000128/2024-30: Notificação nº 2024/000421-FISC; Publicação de Edital de chamamento no Diário Oficial, sendo publicado Diário Oficial nº 55, sexta-feira, 21 de março de 2025; Sistema de Protocolo do CRCPA; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** Penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil e oitocentos e setenta reais) e penalidade ética de [REDACTED].

De relato do(a) Conselheiro(a) LAMARQUE SANTOS DE JESUS SANTOSProcesso 2025/000009- Por infração a(o) (Fato 1)Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter a Organização - CNPJ: , sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6961; consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco; Notificação de nº 2024/000236-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de Setor de Registro; protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil, e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.(Fato 2)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº 2024/000236-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização Contábil CNPJ: , no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro

de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil, e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** Penalidade disciplinar de multa no valor de R\$1.174,00 (um mil e cento e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) LAMARQUE SANTOS DE JESUS SANTOS** - Processo 2025/000120- Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 3) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil – CNPJ: [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7624; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº 2025/000056-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro dos setores de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por deixar de comprovar a elaboração das escriturações contábeis da Organização Contábil – CNPJ: [REDACTED] e dos seus clientes: [REDACTED], referente ao exercício de 2023, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7624; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2025/000056-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro dos setores de fiscalização e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve apresentação/regularização tempestiva; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 3) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação CRCPA nº 2025/000056-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização Contábil, – CNPJ: [REDACTED], e para efetuar o envio das demonstrações contábeis da Organização Contábil – CNPJ: [REDACTED] e de seus clientes: [REDACTED]; o que identificamos através de consulta aos departamentos de protocolo, registro e fiscalização do CRCPA, em que até a presente data, não houve regularização tempestiva do referido profissional; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** Penalidade disciplinar de multa será no valor de R\$ 2.230,60 (dois mil e duzentos e trinta reais e sessenta centavos) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) MANUEL JOSE COSTA MARTINS** - Processo 2025/000101- Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 3) Art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 4) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil – CNPJ: [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6651; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº 2024/000139-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por deixar de comprovar a elaboração das escriturações contábeis da Organização Contábil – CNPJ: [REDACTED] e dos seus clientes: [REDACTED], referente ao exercício de 2023, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6651; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2025/000168-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 3) Por deixar de comunicar a este CRCPA a mudança de domicílio profissional, ou endereço residencial (inclusive eletrônico), estando no exercício profissional, o que

identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6651; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº 2024/000139-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.(Fato 4)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação CRCPA nº 2024/000139-FISC e notificação de nº 2025/000168-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização Contábil, – CNPJ: , e para efetuar o envio das demonstrações contábeis da Organização Contábil – CNPJ:e de seus clientes: ; o que identificamos através de consulta ao departamento de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve regularização tempestiva do referido profissional; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** Penalidade disciplinar de multa o valor de R\$ 3.522,00 (três mil reais quinhentos e vinte dois reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) MANUEL JOSE COSTA MARTINS** Processo 2025/000112- Por infração a(o) (Fato 1)Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil – CNPJ , sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o nº 4Y7E-RIFV-2WW2-S38A; por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7546; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2025/000030-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.(Fato 2)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2025/000030-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização – CNPJ ; o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** Penalidade disciplinar de multa o valor de R\$ 1.761,00 (um mil setecentos e sessenta e um reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) MANUEL JOSE COSTA MARTINS** Processo 2025/000125- Por infração a(o) (Fato 1)Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter a Organização - CNPJ: , sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7758; consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco; Notificação de nº 2025/000136-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de Setor de Registro; protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil, e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.(Fato 2)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº 2025/000136-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização Contábil - CNPJ: , no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil, e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** Arquivamento. **De relato do(a) Conselheiro(a) MARINALDA MACHADO SANTOS** Processo 2025/000122- Por infração a(o) (Fato 1)Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1)Por deixar de cumprir os prazos

previstos nos processos de Perícia Contábil, aos quais foi nomeada como perita pela justiça do Pará: PROCESSO: 0867319-28.2018.8.14.0301/ AUTOR: - REU: Estado do Pará; PROCESSO: 0840837-77.2017.8.14.0301 - AUTOR: - REU: Estado do Pará; PROCESSO: 0851225-68.2019.8.14.0301 - AUTOR: - RÉU: Estado do Pará; PROCESSO: –EMBARGANTE: EMBARGADO: Estado do Pará; PROCESSO: 0819075-68.2018.8.14.0301 - AUTOR: . RÉU: Estado do Pará. O que identificamos por meio do Processo SEI nº 9079612110000414.000249/2025-62; Ofício nº 230/2025/GAB-CRCAM; Ofícios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará: Ofício: nº 629/2025/UPJ-ExF; nº 685/2025/UPJ-ExF.; nº 806/2025/UPJ-ExF.; nº 812/2025/UPJ-ExF e nº 838/2025/UPJ- ExF, comunicando as decisões judiciais proferidas pelo Exmo. Dr. FABRISIO LUIS RADAELLI, Juiz Auxiliar da 3ª Vara de Execução Fiscal da Comarca de Belém, pelo fato da profissional não ter atendido às solicitações da Justiça, mesmo diante das intimações para tal e do levantamento dos honorários, o que levaram as decisões de destituição da mesma das referidas nomeações. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** Penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.526,20 (um mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** Processo 2025/000130- Por infração a(o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: , o que identificamos por meio de visita in loco, declaração das empresas sob responsabilidade técnica, notificação nº 2025/000209 e consulta em nosso sistema cadastral. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** Arquivamento. **Adiamento de relato de processo:** A senhora Neusa Caldas Martins, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o adiamento de relato dos seguintes processos: **De relato da Conselheira Marinalda Machado dos Santos:** Nº 2024/000128 , Nº 2024/0000127- e Nº 2023/000341, a pedido do conselheiro relator. **Retirados de pauta:** Não houve. **Reincorporados:** Não houve. **Interesse geral:** Não houve **O que ocorrer:** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a Contadora Neusa Caldas Martins, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 13h20min**. A presente ata, foi lavrada por mim, Luiza Maiza de Albuquerque, Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes. Belém (PA), 19 de março de 2026.

Contadora **Luiza Maiza de Albuquerque**
Coordenadora de Fiscalização

Referendada pelo TRED em sua 3ª Sessão Ordinária – Ata nº 2026/000003 - Realizada no dia 24/04/2026



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Maiza de Albuquerque, Coordenadora**, em 19/05/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1320822** e o código CRC **14292EF4**.